

Id:0471BADC5507131B

Id:01AB2FEB99F3131D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de São Raimundo Nonato, nos termos dos arts. 29, inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-B, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Raimundo Nonato, ficam fixados nos valores de R\$ 22.202,00 (vinte e dois mil duzentos e dois reais) e R\$ 15.672,00 (quinze mil seiscentos e setenta e dois reais), respectivamente, nos termos dos arts. 29, inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-B da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os subsídios mensais fixados por esta Lei serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos moldes estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal de Secretário Municipal e demais cargos a este equiparado, na forma da lei, do Município de São Raimundo Nonato fica fixado no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto verba de caráter indenizatório, nos moldes do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de São Raimundo Nonato têm direito à percepção de décimo terceiro subsídio, respeitando-se a previsão orçamentária e os limites constitucionais com a folha de pagamento de pessoal, conforme autoriza a Constituição Federal e § 3º do art. 32-C da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 4º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, inciso X, 39, § 4º, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 32-B, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

§ 1º. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de São Raimundo Nonato terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de São Raimundo Nonato.

§ 2º. A revisão anual do subsídio que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei deverá observar os limites constitucionais e dotações financeiras próprias do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Raimundo Nonato, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 11 de abril de 2024.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria da Mesa Diretora. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato, para a legislatura de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, inciso VI, alínea "b", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-C, da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), nos termos dispostos nos arts. 29, inciso VI, alínea "b", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32-C da Lei Orgânica do Município, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta Lei deverá ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos moldes do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato têm direito à percepção de décimo terceiro subsídio, respeitando-se a previsão orçamentária e os limites constitucionais com a folha de pagamento de pessoal, conforme autoriza a Constituição Federal e § 3º do art. 32-C da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 3º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, inciso X, 39, § 4º, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 32-C da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

§ 1º. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de São Raimundo Nonato.

§ 2º. A revisão anual do subsídio que trata o art. 1º desta Lei deverá observar os limites constitucionais dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e orçamentários da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 11 de abril de 2024.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria da Mesa Diretora. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)